

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 169/2017.

“Dispõe sobre convênio de cooperação com Município de Palmas, Estado do Tocantins, na forma que especifica, para a gestão dos assuntos de saúde atinentes a serviços públicos de interesse de saúde pública e das outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA. Faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Barrolândia, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Município de Palmas/Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços público de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando à execução de programas de trabalhos com a transferência de encargos e serviços recíprocos.

§ 1.º - As disciplinas da gestão associada dos serviços públicos entre Municípios Conveniados serão formalizadas por meio de instrumento de cooperação específicos nos termos da legislação vigente.


§ 2º - É vedado ao município de Palmas a realização de despesas ao município de Barrolândia, decorrentes da execução dos instrumentos de cooperação autorizados pela presente lei, sem lastro financeiro, orçamentário e vigência contratual.

Art. 2º. As despesas decorrentes das transferências do Fundo Municipal da Saúde do Município de Barrolândia para o Fundo Municipal de Saúde de Palmas/Estado do Tocantins, para complementação da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, executados pelos instrumentos de cooperação decorrentes desta lei, correção à conta de recursos do tesouro municipal consignadas na Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de gestão.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado adequar os instrumentos legais de gestão, assim como suplementar créditos adicionais a Lei Orçamentária Anual para a realização dos instrumentos de cooperação decorrentes da presente autorização legislativa.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 de agosto de 2017.


ADRIANO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS

“Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Barrolândia.”

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus ilustres pares para encaminhar o Projeto de Lei complementar nº 169/2017, que dispõe sobre Autorização do Município de Barrolândia, através do Poder Executivo Municipal, a celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Palmas, para a gestão dos assuntos de saúde, atinentes a Serviços Públicos de Interesse a Coletividade Comum.

Certo de que a gestão associada de serviços públicos foi prevista expressamente no art. 241 da Constituição Federal, e que a mesma consiste no compartilhamento, entre diferentes entes federativos, do desempenho de certas funções ou serviços públicos de seu interesse comum.

Mais uma vez, avocando os termos do artigo 241 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, disciplinará por meio de Lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante o artigo 196 da Constituição Federal.

Neste contexto, as ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem um sistema único, financiado por toda sociedade de forma indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da seguridade social da União dos Estados e Municípios, além de outras fontes segundo estabelecem os arts 198 e 195 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei está acompanhado pela minuta do termo de Convênio de Cooperação Técnica em estrita observância ao disposto na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e a instituição de normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Ainda a minuta do termo de convênio apresentada garante o financiamento e as despesas de custeio das ações e serviços de saúde na configuração de responsabilidade compartilhada de forma tripartite entre União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios.

Por fim, cabe ressaltar que o presente Projeto de Lei e no intuito de regulamentar a necessidade de complementar os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, definidos na Programação Pactuada e Integrada – PPI, nos casos em que os processos licitatórios e de credenciamento de prestadores ultrapassem os valores definidos na referida tabela.

Isso posto com a convicção de que esta proposta será bem recebida creio na apreciação favorável do Projeto de Lei por essa ementa casa.

Envio a presente Mensagem, ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA DO
TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de Agosto de 2017.


ADRIANO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal